



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

**A “NOVA” PETIÇÃO INICIAL TRABALHISTA E A CONTROVÉRSIA EM RELAÇÃO À
NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS VALORES DOS PEDIDOS. Análise das disposições do
art. 840, § 1º da CLT, com redação dada pela lei 13.467 d**

AUTOR PRINCIPAL: Jamyle Nascimento Mazzucatto

CO-AUTORES: Nome dos co-autores. Máximo de 400 caracteres. Sem abreviação.

ORIENTADOR: Prof. Me. Cássio Henrique Pacheco dos Santos

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO.

INTRODUÇÃO

Denominada por Reforma Trabalhista, a Lei 13.467/17, realizou modificações na CLT. Todavia, nota-se uma flexibilização das condições de trabalho e restrições de acesso ao poder judiciário, consagrado como princípio .

O trabalho desenvolvido é em relação aos novos requisitos da petição inicial no processo do trabalho, conforme art. 840, § 1º da CLT , o qual dispõe sobre a necessidade de indicação do valor a cada pedido na reclamatória, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme prevê o § 3 .

Busca-se, discorrer quais foram às alterações na CLT em relação aos requisitos da petição inicial e as consequências na fase de liquidação de sentença. Haverá limitação da condenação atrelado ao pedido ou valor é uma mera estimativa.

DESENVOLVIMENTO:

A lei nº 13.467/2017 trouxe uma substancial alteração nas regras da CLT, dentre as quais, merece destaque a redação dada no §1º do art. 840 da CLT, o qual estabelece os novos requisitos da petição inicial trabalhista. Antes da alteração promovida pela lei, o §1º do art. 840, fazia menção, dentre outras, apenas ao pedido, todavia, não dispendo sobre a necessidade de indicação de valores.

Ocorre que, com a reforma trabalhista, os pedidos da inicial devem “ser certo, determinado e com a indicação do valor”, sob pena de extinção do pedido sem



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



resolução do mérito. Tais requisitos, anteriormente à lei nº 13.467/07, eram exigidos apenas nos processos trabalhistas que tramitassem no rito sumaríssimo .

A partir disto, nasceu a controvérsia, ou seja, a indicação do valor do pedido limita a condenação na fase de execução, nos termos do art. 492 do CPC/2015 ou o valor é uma mera estimativa para fins de procedimento, nos termos do art. 2º da lei 5.584/1970 .

Assim sendo, encontra-se a necessidade de liquidação dos valores correspondentes, sendo que a prática, no rito ordinário, a providência é tomada somente após a prolação da sentença, na fase de liquidação, pois a decisão dos juízes, em regra, são ilíquidas, apenas apontando valores provisórios de condenação para fins de recolhimentos de custas e depósito recursal.

Necessário lembrar que nos processos laborais circundam, na inteira maioria das vezes, na prestação de parcelas pecuniárias e de natureza alimentar, o qual são irrenunciáveis .

Verifica-se, portanto, quando não for possível, de pronto, determinar o valor dos pedidos, a sentença poderá ser, licitamente ilíquida, para que na sua fase seguinte, chamada fase de liquidação (intermediária) entre o processo de conhecimento e o de execução, possa haver a correta liquidação dos pedidos, nos termos do art. 879 e seguintes da CLT .

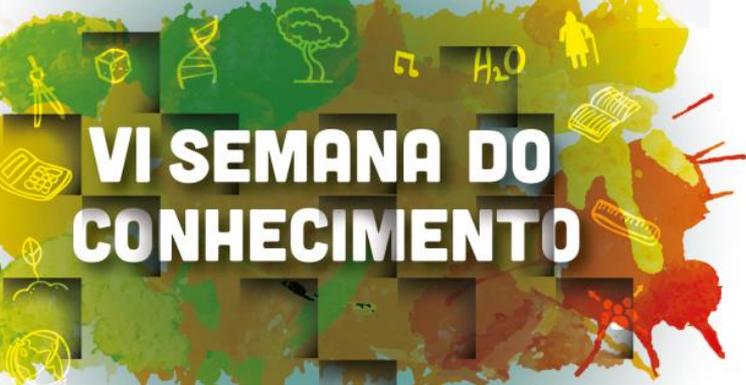
Portanto, nota-se que após a pronúncia sentencial, haverá uma fase própria para a liquidação dos pedidos, assegurado sob o manto do devido contraditório e ampla defesa, podendo as partes se manifestar em relação aos valores apurados a cada pedido realizado e se esse corresponde ao pedido feito na ação trabalhista.

Assim sendo, partindo dessa premissa, entende-se pela aplicação, nos processos trabalhistas, no entendimento consolidado no âmbito do TST, no tocante, a possibilidade da indicação dos valores dos pedidos por mera estimativa, nos termos do art. 12, § 2º da Instrução Normativa nº 41, que assim prevê: “para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT , o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil “.

Tal solução se impõe à luz do princípio constitucional do acesso à justiça (CF, art. 5, XXXV), já que a exigência da liquidação dos pedidos na inicial, bem como impor a limitação da condenação atrelada aos pedidos da ação, acabaria por criar obstáculos práticos irrazoáveis e intransponíveis ao ajuizamento da ação e, em especial, trazendo renúncias

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Pelo exposto, verifica-se que os valores atribuídos aos pedidos, após a reforma trabalhista, não limitam a condenação, pois no processo do trabalho há uma fase intermediária de liquidação para apuração dos valores devidos até à execução definitiva e, com isso, os valores atribuídos ao pedido serão por mera estimativa para



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



fins de procedimento trabalhista, conforme Instrução Normativa nº 41 e lei nº 5.584/1970.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Felipe. Petição Inicial na Reforma Trabalhista, 10/2017. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/pensando-direito/peticao-inicial-na-reforma-trabalhista-26102017>. Acesso em: 26 maio. 2019.

BERNARDES, Felipe. Petição inicial na reforma trabalhista. Parte 2 e conclusão sobre as mudanças. Disponível em https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/pensando-direito/peticao-inicial-na-reforma-trabalhista-2-02112017. Acesso em 27 de maio de 2019.

BRASIL, CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – Decreto lei nº 5.452, de maio de 1943.

BRASIL. Código de Processo Civil- Decreto Lei nº 13.105 de março de 2017.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). Emenda

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.